

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024 - PROCESSO № 334/2024.

A Prefeitura Municipal de **BONFIM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir das **09h30 do dia 13 de novembro de 2024**, no portal eletrônico https://ammlicita.org.br, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024, "**MENOR PREÇO GLOBAL**", modo de disputa ABERTO, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal N°. **Decreto Municipal nº 013/2024** e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo do município de Bonfim (tarifa zero), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema https://ammlicita.org.br e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 1.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- 1.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;
- 1.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 1.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 1.1.2.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 1.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:
- 1.2.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 1.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar coma Administração Pública;
- 1.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 1.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupoeconômico;
- 1.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.2.7. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.2.8. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
- 1.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



Estado de Minas Gerais

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 1.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- 1.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 1.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
- 1.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 1.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
- 1.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
- 1.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 1.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidadeda proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 1.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 1.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 1.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 1.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 1.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br.
- 3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo detrês dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que antecedera data fixada



Estado de Minas Gerais

para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br .

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, https://ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:
- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueiode acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do AMMLICITA ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acessopor interesse próprio.
- 3.2. O cadastro no sistema AMMLICITA deverá ser feito no AMMLICITA, no sítio https://ammlicita.org.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive osatos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
 - 3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante dainobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 3.8. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



Estado de Minas Gerais

- 4.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chavede acesso e senha:
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos paraa habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a aberturada sessão pública;
- e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. São requisitos da proposta de preço:
- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- 5.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
- 5.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema.



Estado de Minas Gerais

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme PortariasMF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A qualificação técnica operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- 8.5.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 03 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- 8.5.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente...
- 8.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);
- 8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- 8.7 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.8 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via



Estado de Minas Gerais

sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual,a sessão será suspensa.

- 8.9 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 8.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 8.11. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema AMM Licita.
- 8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá serapresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelopregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.
- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro eos licitantes.

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11. MODOS DE DISPUTA

- 11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
- 11.1.1. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

12. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de (02) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.1 e 12.1.1, a sessão



Estado de Minas Gerais

pública será encerrada automaticamente.

- 12.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o pregoeiro, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 12.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 12.3. O pregoeiro solicitará <u>ao licitante melhor classificado</u> que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 12.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. LANCES INTERMEDIÁRIOS

13.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menorjá ofertado, tendo em vista o critério de julgamento menor valor por **lote**.

14. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

- 14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data ehorário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 15.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO UNITARIO.**
- 15.3. Será desclassificada:
- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 15.4 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 15.5 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Agente de Contratação.
- 15.6 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

16. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema



Estado de Minas Gerais

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

- 16.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 16.1.2. Os licitantes terão 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 17.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 08 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 18.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 18.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 18.3.O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 18.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 18.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 18.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 18.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 18.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 18.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.



Estado de Minas Gerais

- 18.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 18.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará avencedora, abrindo a seguir, prazo de 30 (trinta) minutos, para que as licitantes manifestem de forma imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.
- 19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em merainsatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 19.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 19.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.
- 19.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00, no endereço https://ammlicita.org.br.
- 19.6. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- 19.7. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria e no endereço https://ammlicita.org.br.
- 19.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, ou e-mail <u>licitacao@riomanso.mg.gov.br</u>.
- 19.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em diasúteis.
- 19.10. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 19.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.12. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.
- 19.13. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 19.14. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas

20 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O objeto desta licitação será de execução, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e nas condições a seguir, correndo por conta da Contratada



Estado de Minas Gerais

as despesas decorrentes da execução.

- 20.2. Os servicos serão executados conforme discriminado abaixo:
- 20.2.1. A empresa contratada deverá atender a execução dos serviços com 02 ônibus, sendo: 01 ônibus titular e 01 ônibus reserva para a rota descrita no item 1 do Termo de Referência.
- 20.3. A empresa contratada deverá:
- 20.3.1. Manter os veículos limpos e higienizados;
- 20.3.2. Realizar periodicamente as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de tráfego, de acordo com as normas legais vigentes;
- 20.3.3. Cumprir todas as disposições previstas no Código Nacional de Trânsito;
- 20.3.4. Manter na condução dos veículos profissionais experientes e legalmente habilitados, de acordo com as normas legais vigentes;
- 20.3.5. Manter os funcionários uniformizados;
- 20.3.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação no presente certame licitatório, apresentando, mensalmente, juntamente com a nota fiscal / fatura, a GFIP/SEFIP contendo todos os empregados que fazem parte do atendimento dos serviços, além das CND'S que provam a regularidade de situação perante o INSS e FGTS.
- 20.4. A contratada deverá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20.5. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.
- 20.6. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 20.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 20.8. A contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados e demais informações que se fizerem necessárias.
- 20.8. A contratada deverá arcar com os custos de contratação de seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais de passageiros (APP), com prêmio não inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais por passageiro.
- 20.9 A contratada deverá arcar com os custos de contratação de seguro de reponsabilidade civil por danos causados a terceiros.
- 20.10. Os ônibus utilizados pela contratada deverão:
- 20.10.1 Os ônibus a serem utilizados no serviço deverão corresponder, no mínimo, ao tipo: Rodoviário OF 1722 dianteiro, com capacidade de 46 lugares.
- 20.10.1. Conter plotagem específica a ser definida pela administração pública;
- 20.10.2. Conter espaços para publicidade, os quais serão utilizados exclusivamente pela Administração Pública, não sendo permitidas, em todo o veículo, publicidades particulares ou de iniciativa privada.
- 20.10.3. Possuir na data da apresentação de serviço no máximo 15 (quinze) anos de uso.
- 20.11. É vedado à contratada realizar a cobrança de tarifas do usuário do transporte coletivo de passageiros.

23 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 23.1. A prestação dos serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
- 23.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento dos serviços.
- 23.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 23.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



Estado de Minas Gerais

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

- 23.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendênciade liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- 23.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- 23.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal n.º 12 02 de fevereiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações



Estado de Minas Gerais

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário:
- c) comprovante de depósito do FGTS:
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extincão do contrato:
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX induzir a administração em erro;
- XXXI deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 24.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- V multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1,



Estado de Minas Gerais

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XIX, XXII, XXIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I por período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame:
- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 23.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto nº 12 de 02 de fevereiro de 2024.

25 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nºs. 02.06.02.26.453.0015.2212.33.60.4500

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 26.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.5.É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.
- 26.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- 26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de



Estado de Minas Gerais

preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 26.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bonfim/MG.
- 26.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 26.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, pelo site www.prefeiturabonfim.mg.gov.br ou e-mail licitabonfim@prefeiturabonfim.mg.gov.br 26.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licita. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3576-1318 ou através do E-mail licitabonfim@prefeiturabonfim.mg.gov.br.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

26.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Termo de Referencia:
- Anexo II Modelo de credenciamento:
- Anexo III Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V Minuta de contrato;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VIII Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Bonfim, 29 de outubro de 2024.

Maria Aparecida da Silva Pregoeira



Estado de Minas Gerais

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024 - PROCESSO № 334/2024. TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo do município de Bonfim (tarifa zero), nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICA ÇÃO	UNID ADE	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo do município de Bonfim (tarifa zero).	UNID	12		

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica considerando a necessidada de atendimento às demandas do transporte coletivo do município de Bonfim, que exige ser oferiecido pelo Município e viabilizar o acesso da população a esse serviço essencial que até então inexiste no Município.

Já foram realizadas licitações anteriores no Modelo de Concessão de transporte público, modelo em que seriam cobradas tarifas dos usuários finais, todavia, esse modelo restou infrutífero para a implementação do transporte público coliteivo municipal, tendo sido fracadas as licitações anteriores. Nesse cenário, considerando a indispensabilidade do serviço de tranporte público, notadamente para transporte de pessoas da zona rural para a a sede do Município, foi idealizado o Programa Tarifa Zero, em que o Município subvenciona o transporte municipal com a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo do município de Bonfim (tarifa zero) e prestar o respectivo serviço em rotas pré-definidas pelo Poder Público Municipal, assegurando o transporte e locomoção dos munícipes, já que se trata de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

A contratação por meio de locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa contratada, além de possuir espertize na Prestação dos serviçoes, ficará responsável por arcar com os custos de veículos, manutenção e substituição deste, quando necessário, além do combustível e fornecimento de pessoal e encargos sociais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. O objeto desta licitação será de execução, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e nas condições a seguir, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes da execução.
- 20.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 20.2.1. A empresa contratada deverá atender a execução dos serviços com 02 ônibus, sendo: 01 ônibus titular e 01 ônibus reserva para a rota descrita no item 1 do Termo de Referência.
- 20.3. A empresa contratada deverá:
- 20.3.1. Manter os veículos limpos e higienizados;



Estado de Minas Gerais

- 20.3.2. Realizar periodicamente as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de tráfego, de acordo com as normas legais vigentes;
- 20.3.3. Cumprir todas as disposições previstas no Código Nacional de Trânsito;
- 20.3.4. Manter na condução dos veículos profissionais experientes e legalmente habilitados, de acordo com as normas legais vigentes;
- 20.3.5. Manter os funcionários uniformizados:
- 20.3.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação no presente certame licitatório, apresentando, mensalmente, juntamente com a nota fiscal / fatura, a GFIP/SEFIP contendo todos os empregados que fazem parte do atendimento dos serviços, além das CND'S que provam a regularidade de situação perante o INSS e FGTS.
- 20.4. A contratada deverá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20.5. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.
- 20.6. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 20.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 20.8. A contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados e demais informações que se fizerem necessárias.
- 20.8. A contratada deverá arcar com os custos de contratação de seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais de passageiros (APP), com prêmio não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por passageiro.
- 20.9 A contratada deverá arcar com os custos de contratação de seguro de reponsabilidade civil por danos causados a terceiros.
- 20.10. Os ônibus utilizados pela contratada deverão:
- 20.10.1 Os ônibus a serem utilizados no serviço deverão corresponder, no mínimo, ao tipo: Rodoviário OF 1722 dianteiro, com capacidade de 46 lugares.
- 20.10.1. Conter plotagem específica a ser definida pela administração pública;
- 20.10.2. Conter espaços para publicidade, os quais serão utilizados exclusivamente pela Administração Pública, não sendo permitidas, em todo o veículo, publicidades particulares ou de iniciativa privada.
- 20.10.3. Possuir na data da apresentação de serviço no máximo 15 (quinze) anos de uso.
- 20.11. É vedado à contratada realizar a cobrança de tarifas do usuário do transporte coletivo de passageiros.

DESCRIÇÃO DETALHADA AS ROTAS:

ITINERÁRIO: Santuário Senhor do Bonfim, Rua Manoel de Freitas Marques, Rua Dr Rua Melo Viana, Rua Manoel Teodoro da Silva Pinto, Rodovia LMG-040 (até a entrada da comunidade de Caetano José), estrada rural para Caetano José dos Santos, estrada rural para comunidade de Grota de Cima, estrada rural para comunidade de Barreiras, retorna e volta pela estrada rural para comunidade de Jordão, Estrada rural para comunidade de Fundão até Macaúbas, Estrada rural para comunidade de Vargem Alegre, Estrada rural para comunidade de Dumbá, retorna e volta pela estrada rural para comunidade de Vargem Alegre, Estrada rural para o município de Bonfim, Avenida Alderico Marques, Avenida Alvares Cabral, Rua Dr. José Lincoln Rodriges, Santuário Senhor do Bonfim.

DAS OBRIGACOES E DIREITOS DO CONTRATANTE

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas



Estado de Minas Gerais

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital

DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Bonfim.

DOTAÇÃO OARÇAMENTÁRIA

- PROGRAMA TARIFA ZERO: 02.06.02.26.453.0015.2212.33.60.45.00

PLANILHA DE PRECO MÁXIMO

DADOS DO VEÍCULO								
ÔNIBUS - RODOVIÁRIO. OF								
VEÍCULOS	1722 - DIANTEIRO							
QUANTIDADE DE								
LUGARES	46	LUGARES						

DADOS PRELIMINARES	
QUILOMETRAGEM PRODUTIVA	4.378
QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA	66
QUILOMETRAGEM TOTAL	4.444
IDADE MÁXIMA	15
IDADE MÉDIA	12
DEPRECIAÇÃO	80%
REMUNERAÇÃO MENSAL %	1,00%

CUSTOS FIXO		VALOR BASE (R\$)	ÍNDICE/ COEFICIENTE	FU	TOTAL	R\$/KM	% CF	% СТ
1.1.1	Salário de Motorista - 1º Turno	3.205,74	1,00000	2,00	6.411,48	1,44	18,78%	12,86%
1.2	Salário Auxiliar de Viagem	1.415,49	1,00000	2,00	2.830,98	0,64	8,29%	5,68%
1.5	Encargos Sociais	9.242,46	48,43%	1,00	4.476,12	1,01	13,11%	8,98%
1.6	Vale Alimentação	445,20	1,00000	4,79	2.132,51	0,48	6,25%	4,28%



Estado de Minas Gerais

		OMFIN								
1.	7 S	eguro Saúde	364,14	1,00000		4,79	1.744,23	0,39	5,11%	3,50%
1.8	8 S	alário Manutenção	13.718,58	0,12000		1,00	1.646,23	0,37	4,82%	3,30%
1.9	9 S	alário Administração	13.718,58	0,08000		1,00	1.097,49	0,25	3,21%	2,20%
1.1	.0 U	niformes	254,10	0,08333		4,00	84,70	0,02	0,25%	0,17%
		TOTA	L DA MÃO DE OB	RA			20.423,74	4,60	59,81%	40,98%
		epreciação de	1.045.261.88	0,00209		1,00	2 101 64	0.40	6 200/	4.300/
2		eículos emuneração	1.045.261,88				2.181,64	0,49	6,39%	4,38%
3.:		eículos	1.061.000,00	0,00246		1,00	2.606,76	0,59	7,63%	5,23%
3		lmoxarifado	1.061.000,00	0,00030		1,00	318,30	0,07	0,93%	0,64%
3.3		nstalações e quipamentos	1.061.000,00	0,00040		1,00	424,40	0,10	1,24%	0,85%
		TOTAL D	OO CUSTO DE CAF	PITAL			5.531,09	1,24	16,20%	11,10%
4.4	_	ıro Resp. Civil	2 204 72	0,08333		1,00	267.06	0.06	0.700/	0.540/
4.1	Facu	ıltativo(RCF)	3.204,72				267,06	0,06	0,78%	0,54%
4.2	DPV	AT	-	0,08333		1,00	-	-	0,00%	0,00%
4.4	De p	assageiros (APP)	733,24	0,08333		1,00	61,10	0,01	0,18%	0,12%
4.5	Taxa	de Licenciamento	39,36	0,08333		1,00	3,28	0,00	0,01%	0,01%
5	IPVA	1	1.856,70	0,08333		1,00	154,73	0,03	0,45%	0,31%
		TOTAL DESPESAS CO	OM LICENCIAMEN	NTO DO VEÍCULO			486,17	0,11	1,42%	0,98%
		TOTAL DESI ESAS CO	SIVI EICEIVCIAIVIEI	TO DO VEICOLO			400,17	0,11	1,72/0	0,3070
6		oesas ninistrativas	R\$ 1.061.000,00	0,00167		1,00	1.768,33	0,40	5,18%	3,55%
		TOTAL [DAS DESPESAS GE	RAIS			1.768,33	0,40	5,18%	3,55%
		TOTAL DOS	S CUSTOS FIXOS S	SEM BDI			28.209,34	6,35	82,61%	56,60%
	8	IRPJ		2,40%		1,00	677,02	0,15	1,98%	1,36%
_	9	CSLL		0,00%	\dagger	1,00	-	-,	0,00%	0,00%
BDI	10	Adicional IRPJ		0,00%	\dagger	1,00			0,00%	0,00%
	11	Lucro sobre Custo Total		10%		1,00	2.820,93	0,63		5,66%
<u> </u>	1 11	Custo Total					2.020,33	0,03	0,20/0	3,00/0



Estado de Minas Gerais

TOTAL DO BDI		21,05%		5.938,07	1,34	17,39%	11,91%	
16	CPRB		2,00%	1,00	564,19	0,13	1,65%	1,13%
15	ICMS		0,00%	1,00	1	-	0,00%	0,00%
14	ISSQN		3,00%	1,00	846,28	0,19	2,48%	1,70%
13	COFINS		3,00%	1,00	846,28	0,19	2,48%	1,70%
12	PIS		0,65%	1,00	183,36	0,04	0,54%	0,37%

Total dos Custos Fixos com BDI	34.147,40	7,68	100,00%	68,51%	

cus	TO VARIÁVEL	VALOR	ÍNDICE	REDUTO R ICMS	FU	TOTAL	R\$/K M	% CV	% СТ
1	Óleo Diesel	4,718	0,35714286	1,00	1,00	7.488,68	1,69	47,71%	15,02%
3.1	Pneu	2.623,02	0,00000556	1,00	6,00	388,56	0,09	2,48%	0,78%
3.3	Recauchutag em	700,00	0,00000556	1,00	18,0 0	311,08	0,07	1,98%	0,62%
4	Lubrificante	23,33	0,00000600	1,00	1,00	0,62	0,00	0,00%	0,00%
4.1	Óleo de Motor	17,60	0,00200000	1,00	1,00	156,43	0,04	1,00%	0,31%
4.2	Óleo de Transmissão	19,67	0,00020000	1,00	1,00	17,48	0,00	0,11%	0,04%
4.3	Lavagem / Lubrificação	212,00	0,00028600	1,00	1,00	269,45	0,06	1,72%	0,54%
5	Peças e Acessórios	1.061.000,00	0,00000092	1,00	1,00	4.333,16	0,98	27,61%	8,69%
	Total dos Custos Variáveis sem Tributos						2,92	82,61%	26,01%

	8	IRPJ	0,00%	2,40%	1,00	311,17	0,07	1,98%	0,62%
	9	CSLL	0%	0,00%	1,00	-	_	0,00%	0,00%
	10	Adicional IRPJ	0%	0,00%	0,00	-	-	0,00%	0,00%
BDI	11	Lucro sobre Custo Total		10%		1.296,55	0,29	8,26%	2,60%
	12	PIS		0,65%	1,00	84,28	0,02	0,54%	0,17%
	13	COFINS		3,00%	1,00	388,96	0,09	2,48%	0,78%
	14	ISSQN		3,00%	1	388,96		2,48%	0,78%



Estado de Minas Gerais

16	CPRB	2,00% 21,05%	1	259,31	0,06	1,65%	0,52%
13	ICIVIS	0,0070				0,0070	0,0070
15	ICMS	0,00%	1	_	_	0,00%	0,00%
					0,09		

Total dos Custos Variáveis com BDI	15.694,69	3,53	100,00%	31,49%

CUSTO TOTAL	49.842,09	11,22	100%

CUSTO MÁXIMO PELA ROTA	4	
CUSTO FIXO TOTAL COM TRIBUTOS	34.147,40	7,68
CUSTO VARIÁVEL COM TRIBUTOS	15.694,69	3,53
VALOR MÁXIMO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	49.842,09	11,22

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses.

REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A contratada deverá ser remunerada após a liquidação dos serviços, que deverá se dar no prazo de até 30 dias contados da emissão da nota fiscal.



Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes



Estado de Minas Gerais

ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024 - PROCESSO № 334/2024.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Cédula de Identidade nº e CPF nº. pela Prefeitura Municipal de, de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-l	o(a) Sr.(a), portador (a) da, a participar da licitação instaurada na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade he <u>plenos poderes</u> para pronunciar-se em nome cem como formular propostas, dar lances verbais certame, inclusive assinar contratos.
de	de

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado de Minas Gerais

ANEXO III AO PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024 - PROCESSO № 334/2024.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo do município de Bonfim (tarifa zero), nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

ITEM	Quant. (Meses)	OBJETO	Valor	Valor
01	12	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte		
		coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as		
		necessidades do transporte coletivo do município de Bonfim (tarifa		
Valar OI	ala da Do	zero).		
valor Gi	obal: R\$,_ ()	
As empresas deverão informar o valor mensal para a prestação dos serviços e ao final o valor global da proposta - No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao prestação dos serviços do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. 02 - No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local da prestação dos serviços.				
		sta (expresso em algarismos e por extenso): R\$		
,			,	
	ADE DA PROPO ne art. 64, § 3º da	STA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entre Lei nº 8.666/93	ega das pr	opostas,
	ando, declaramos o e seus anexos.	que estamos de pleno acordo com todas as condições estabele	cidas no E	Edital da
		, de de		
		Assinatura do Representante Legal da Licitante		

Nº Cédula de Identidade: _____

Nome:



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO № 334/2024, MODALIDADE PREGÃOELETRÔNICO № 008/2024.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)

(representante legal)



cronograma físico-financeiro.

PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO № 334/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BONFIM/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, centro, Bonfim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Marques Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 003.905.896-40 e a, CNPJ Nº, com sede na
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo do município de Bonfim (tarifa zero), nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência que é parte integrante deste.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1 Dos preços

- 2.1.1 O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R\$................................), que correspondem à efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 2.1.2. O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.
- 2.2 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



Estado de Minas Gerais

- 2.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (\underline{TX / 100})$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

- 2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados no município de Bonfim mediante apresentação de ordem de inicio dos serviços emitida pelo setor de transportes.
- 3.2- O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 3.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Infraestruturas e Transportes, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 87 de 22/12/2023.



Estado de Minas Gerais

3.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- I.1) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- I.2) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- I.3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- I.4) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- II.1) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- II.2) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- II.3) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- II.4) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
- II.5) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
- II.6) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- II.7) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II.8) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- II.9) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal



Estado de Minas Gerais

para todos os empregados;

- II.10) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- II.11) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- II.12) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.
- II.13) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- II.14) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- II.15) A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- II.16) Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.
- II.17) Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.
- II.18) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II.19) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- II.20) Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença durante a prestação dos serviços for julgado inconveniente pela Administração.
- II.21) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou iudicialmente.
- II.22) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- II.23) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- II.24) Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- II.25) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- II.26) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- II.27) Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.
- II.28) A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos



Estado de Minas Gerais

comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.06.02.26.782.0015.1069.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de doze meses a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021 e art. 4° do Decreto n° 12 de 02 de fevereiro de 2024, quais sejam:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator



Estado de Minas Gerais

enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário:
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato:
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



Estado de Minas Gerais

- XXXIX deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XXXII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Estado de Minas Gerais

- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 12 de 02 de fevereiro de 2024.
- 8.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito o foro da comarca de Bonfim/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as de igual teor e forma, na presença das tes	partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias stemunhas abaixo.
,de	de
MUNICÍPIO DE	CONTRATADA
Testemunhas:CPF nº:	



Estado de Minas Gerais

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO № 334/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº DECLARA que suas propostas econômicas
compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data
de entrega das propostas.
(data)
(data)
(representante legal)



Estado de Minas Gerais

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO № 334/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
(data)
(representante legal)



Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
egal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº , DECLARA para todos os efeitos legais, que
no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios
previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.
(data)
(represente legal)